

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

Resolução nº 106 /CONSUN, de 10 de março de 1995

Aprova Normas para Eleição de  
Diretores e Vice-Diretores de  
Núcleo e Diretores de Campi.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Estatuto da UNIR e na Legislação em vigor;

- considerando a deliberação do Plenário em reunião ordinária do dia 10/03/95

**RESOLVE:**

Art.º 1º - Aprovar Normas para Eleição de Diretores e Vice-Diretores de Núcleo e Diretores de Campi.

Art.º 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.



**OSMAR SIENA**  
Presidente

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Anexo da Resolução nº 106/CONSUN, de 10 de março de 1995

### NORMAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE NÚCLEO DA UNIR NA CAPITAL E DE DIRETOR DE CAMPUS

#### I - DAS COMISSÕES ELEITORAIS.

Art.1º - Cada Núcleo e cada Campus do interior terá sua Comissão independente.

Art.2º - As Comissões Eleitorais são constituídas por três membros, sendo um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente regular, indicados pelas Diretorias da ADUNIR, SINTUNIR e DCE, respectivamente, na Capital e pelo Conselho de Campus no Interior.

§ 1º - Estão impedidos de integrar as Comissões Eleitorais os candidatos, seus cônjuges e seus parentes até segundo grau consangüíneos ou afins;

§ 2º - As Comissões Eleitorais em sua primeira reunião, elegerão seus presidentes e secretários.

Art. 3º - Cada Comissão Eleitoral funcionará com a presença mínima de 2 (dois) membros, deliberando por maioria simples, ou voto de qualidade quando for o caso, em reuniões públicas.

§ único - Para atender convocação feita pelo presidente, os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais na Universidade, devendo as reuniões e trabalhos da comissão ser preferencialmente realizados de modo a não prejudicar seus membros.

Art. 4º - Compete às Comissões Eleitorais:

a) apreciar os pedidos de inscrição, homologando-os, se observadas estas normas;

*M. J. J. J.*

- b) divulgar os nomes dos candidatos de cada candidatura, logo após o encerramento das inscrições;
- c) coordenar o processo de eleição, tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nestas normas, inclusive determinando a promoção de responsabilidade que redundará no cancelamento da inscrição;
- d) promover os debates entre os candidatos, fixando datas, locais e regulamento;
- e) organizar as seções eleitorais;
- f) credenciar os fiscais das candidaturas inscritas;
- h) atuar como junta apuradora;
- i) cancelar o registro da candidatura por desrespeito a norma deste regimento ou da Comissão Eleitoral;
- j) deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- l) fazer cumprir o disposto neste regimento.

## II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5º - Estarão abertas as inscrições para candidatos a que se refere esta resolução nos dias 20 e 21 de março de 1995.

§ 1º - Cada Comissão fixará o local e horário de inscrição, não podendo este ser inferior a 4 (quatro) horas por dia de inscrição.

§ 2º - Na capital as inscrições devem ser por candidatura composta de dois nomes, explicitados o do candidato a Diretor e do Vice-Diretor. No interior a inscrição será de apenas 01(um) candidato a Diretor, sem constar Vice-Diretor. A inscrição das candidaturas será feita através de Requerimento à Comissão Eleitoral assinado pelo(s) inscrito(s).

Art. 6º - É vedada a inscrição de um candidato em mais de uma candidatura, sendo permitida a desistência de inscrições bem como a recomposição de candidaturas, desde que requeridas dentro do prazo legal estipulado para inscrições

## III - DOS CANDIDATOS

*Handwritten signature*

Art. 7º - Somente docentes da UNIR, pertencente à carreira do magistério superior, podem se candidatar.

§ 1º - Pode candidatar-se a Diretor e Vice-Diretor de Núcleo somente docentes que ministre aulas em cursos vinculados aos respectivos Núcleos.

§ 2º - Pode candidatar-se a Diretor de Campi do interior somente docente que ministre aulas e seja lotado no respectivo Campus.

Art. 8º - No dia da inscrição, os candidatos assinarão Termo em que declaram acatar estas Normas.

#### IV - DOS FISCAIS

Art. 9º - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida por um fiscal para cada Mesa e um para a apuração.

§ 1º - O credenciamento de fiscais dar-se-á no ato da inscrição da candidatura.

§ 2º - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou mesário.

§ 3º - Poderão ser fiscais, membros da comunidade universitária que não seja candidatos.

#### V - DA CAMPANHA

Art. 10 - É vedado, aos candidatos, na campanha eleitoral:

- a) perturbar trabalhos científicos e administrativos;
- b) pichar os prédios e instalações da universidade;
- c) utilizar recurso financeiros e patrimoniais da universidade.

Art. 11 - A campanha eleitoral encerrar-se-á 12 (doze) horas antes das eleições.

*M. Halle*

## VI - DOS ELEITORES

Art. 12 - Serão considerados eleitores todos os servidores docentes, técnico-administrativos e todos os discentes da UNIR regularmente matriculados, sendo que em qualquer circunstância cada eleitor terá direito somente a 01(um) voto no Núcleo ou no Campus a que estiver vinculado.

§ 1º - Consideram-se em efetivo exercício servidores docentes, técnico-administrativos em licença especial e ou sabática, licença-doença ou gestante e que realizem cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação, bem como servidores Técnico-Administrativos ou Docentes cedidos.

§ 2º - No caso em que o eleitor seja servidor técnico-administrativo e discente votará como técnico-administrativo ; no caso em que seja docente e discente votará como docente, e no caso do discente que esteja matriculado em mais de um curso do mesmo Núcleo votara na secção do curso em que esteja matriculado há mais tempo.

## VII - DA VOTAÇÃO

Art. 13 - A cédula eleitoral oficial conterà os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de Núcleo na Capital e de Diretor de Campus no interior, respectivamente antecedidos do número de ordem de inscrição e um retângulo em branco.

§ Único - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e por um mesário, antes de ser entregue ao eleitor.

Art.14 - A eleição se dará em 04 de abril em local e horário a serem determinados pela Comissão Eleitoral respectiva.

Art.15 - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) a ordem de votação será de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se aos mesários através de Documento de identificação;
- c) os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;

*M. Z. de*

d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor este será convocado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;

e) os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

f) em local indevassável o eleitor assinalará com um "X" no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência;

g) ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa;

h) os votos serão depositados em urna inviolável;

i) a cédula que apresentar rasura que a identifique será anulada, a juízo da respectiva Comissão Eleitoral;

j) o voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

l) é proibido, dentro dos locais de votação, o uso de material de propaganda dos candidatos no dia da eleição.

#### VIII - DA APURAÇÃO

Art. 16 - A Comissão Eleitoral atuará como mesa receptora e apuradora dos votos.

Art. 17 - A apuração dos votos será pública, realizada pelas próprias Comissões, iniciando-se no dia, local e hora por elas designados, no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º - Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

§ 2º - Contadas as cédulas de cada urna a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 3º - Se o número da cédula for igual ou inferior ao número de assinantes que assinaram a respectiva lista, serão reunidas as cédulas, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta.

*Handwritten signature*

§ 4º - Se o for injustificadamente superior ao da lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral, os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados para efeito de recurso.

§ 5º - Uma vez conferido o número de cédulas de cada uma urna e reunidas as cédulas, só então será iniciada a contagem de votos para a apuração;

§ 6º - Será anotado um voto para a candidatura assinalada em cada cédula;

§ 7º - Ao final da apuração de todos os votos serão extraídos os totais de votos por candidatura.

Art.18- Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial rubricada de conformidade com o § único do Artigo 13.

Art. 19 - No caso de empate no número de votos obtidos por duas ou mais candidaturas a ordem de classificação será feita obedecendo-se sucessivamente ao seguinte:

- a) a candidatura cujo candidato a Diretor tenha maior titulação acadêmica
- b) a candidatura cujo candidato a Diretor tenha maior posição na carreira de magistério;
- c) a candidatura cujo candidato a Diretor tenha maior tempo de exercício efetivo em atividades acadêmicas na Universidade Federal de Rondônia.

#### IX - DA IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação, de imediato a Mesa Apuradora.

#### X - DOS RECURSOS

Art. 21 - O recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada em fatos comprovadamente verídicos, sob pena de indeferimento de plano, e que terá num prazo de 03(três) horas para divulgar o parecer final.

*M. Hall*

## XI - DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais.

Art. 23 - Caberá recurso contra as decisões das Comissões Eleitorais somente ao Conselho Universitário (CONSUN)

Art. 24 - As Comissões Eleitorais, providenciaram a incineração das cédulas e dos demais materiais utilizados, com excessão das atas dos trabalhos realizados e dos mapas de apuração, passado os prazos de recursos.

Art. 25 - Esta Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*M. F. F. F.*